



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Documento Nº 128653/24

EXERCÍCIO: 2024
SUBCATEGORIA: Licitações
JURISDICIONADO: Câmara Municipal de São José de Caiana
DATA DE ENTRADA: 22/11/2024
ASSUNTO: Licitação - 00006/2024 - Dispensa (Lei Nº 14.133/2021) - AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL (GASOLINA COMUM) PARA ATENDER AS NECESSIDADES JUNTO A ESTA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE CAIANA PB.
INTERESSADOS: Helio Dael Araujo Guilhermino



ESTADO DA PARAIBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE CAIANA/PB
 "CASA JOÃO LEITE DE LACERDA"
 CNPJ:24.508.343/0001-20

PESQUISA DE PREÇO

EMPRESA/NOME: Francisco Marcelino De Lima
 END.: Av. Amatália Lopes da Silva
 CNPJ/CPF: 26.068.382/0001-20

Desejando esta Câmara Municipal adquirir os serviços/produtos abaixo especificados, solicito a fineza de cotar o respectivo preço.

Objeto: AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL (GASOLINA COMUM) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE CAIANA – PB.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	V. UNIT	V. TOTAL
1	GASOLINA COMUM	Lts.	2500	R\$6,48	R\$16.200,00

VALOR TOTAL: R\$ 16.200,00

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 dias

DATA: 03, Setembro DE 2024.

Francisco Marcelino De Lima
 ASSINATURA/CARIMBO



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE CAIANA
“CASA JOÃO LEITE DE LACERDA”
CNPJ: 24.508.343/0001-20

PROCESSO LICITATÓRIO 0015/2024.

DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 006/2024.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL (GASOLINA COMUM) PARA ATENDER AS NECESSIDADES JUNTO A ESTA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE CAIANA – PB.

PARECER JURÍDICO

Vêm a esta Assessoria Jurídica, para exame e emissão de Parecer, o processo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 006/2024.**

Por intermédio do encaminhamento datado de 06 de setembro de 2024, pela Comissão Permanente de Licitação, submete a esta Consultoria Jurídica o processo em referência, para que sejam examinados a minuta de contrato e os procedimentos adotados no processo de dispensa de licitação.

Necessário é a preocupação em agir corretamente se, em relação a esses procedimentos, existem óbices em face das Leis ns. 14.133/21, 9.504/97 e LC 101/2000. Onde a Dispensa decorre de várias possibilidades, aqui se tratada de contratação de terceiro, dentro do valor permitido por lei que pode afastar o processo licitatório, uma situação anormal da regra que é licitar, gerando assim exceção da regra do procedimento competitivo da lei 14.133/21.

Assim, existe situações específicas que um valor mais baixo supre a necessidade do município. Afasta então a obrigatoriedade de licitar, um procedimento que demanda tempo, e despesa ao município, uma vez que a CPL ou pregoeiro iriam se dedicar a feitura de um processo, além dos gastos que são efetuados com suas publicações de uma licitação. Assim seria na corriqueira frase popular “uma perda de tempo e dinheiro”, diante de tantas necessidades de um município, onde praticamente todas suas ações necessitam de prévia licitação, não há bom senso em se realizar um processo licitatório complexo para uma contratação que não ultrapassa R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais). No novo valor utilizado com atual lei também vigente.

Segundo a Lei Federal 14.133/21, ao “dispensar” de tal formalidade licitatória as contratações desse valor.

Vejamos in verbis:

Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

II - Para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

Entretanto, há de se ter uma atenção especial ao fato. Essas contratações devido ao valor baixo podem ocorrer, desde que não há outras contratações de igual natureza, pois do contrário teríamos um fracionamento de licitação. Assim, não se pode realizar ainda nesse ano orçamentário contratação idêntica novamente por dispensa de valor, onde essa próxima obrigatoriamente tem que se dá pelo devido processo licitatório, ainda que seja também de valor abaixo de oito mil reais. Debate esse tema de fracionamento o TCU, onde aponta o disposto nos arts. 8º, 15, §7º, inciso II; e 23, §§ 1º a 5º da Lei nº 8.666/1993, que trata da programação da despesa pelo total para todo o exercício financeiro, em atenção ao princípio da anualidade do orçamento. Onde as despesas constantes devem ser programadas e licitadas, do inverso haverá fracionamentos o que é fato ilícito de despesa (Acórdão 3373/2006 – 1ª Câmara, de 21.11.06 Classe: VI - Relator: Ministro Augusto Nardes - FISCALIZAÇÃO – REPRESENTAÇÃO.)



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE CAIANA
“CASA JOÃO LEITE DE LACERDA”
CNPJ: 24.508.343/0001-20

A utilização da lei nova orientada e justificada pelo assessor de plenário competente. Considerando que houve ETP, pesquisas buscadas em sites, não há o que está assessoria negar sua existência ou de sua não utilização.

Para a efetiva despesa é salutar que seja formalizado a escolha para o então pagamento, por um procedimento de dispensa de licitação. Ato formal que deixará claro a cumprimento de alguns requisitos que viabilizou esse tipo de contratação direta.

Vejam os:

- a) ser a despesa de valor não superior a 10% do limite previsto na alínea “a” do inciso II do artigo 75 da Lei 14.133/21, ou seja, do Decreto nº 9.412/2018 não superior a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), casos excetuados de engenharia, que o valor será maior;
- b) juntar a pesquisa de mercado que justifica a escolha e o valor a ser pago
- c) observar a regularidade jurídica, fiscal e econômica se está de acordo com as exigências da lei.
- d) não constituir a despesa parcela de uma outra contratação de maior vulto que possa ser realizada de um só vez.

Tudo para justificar a permanência dos princípios constitucionais quando não usada a lei de licitações, registra-se a importância do preenchimento de tais requisitos.

Analisada a matéria luz, passo a decidir: baseado em argumentos, documentos da licitante e fundamentado na lei de licitações, opino pela contratação da empresa FRANCISCO MARCELIO DE LIMA – ME – AUTO POSTO CAIANA, CNPJ nº 26.668.382/0001-10, localizado a Rua Anatólio Lopes da Silva, S/n, Centro, São José de Caiana – PB, representado pelo senhor José Oziel Modesto de Souza, portador no RG nº 2584249, SSP/PB, e do CPF nº 047.386.434-79, com o valor global de R\$ 16.200,00 (dezesesseis mil e duzentos reais).

Recomendando que sejam juntadas aos autos cópias da publicação dos extratos e a informação do processo ao TCE/PB.

Enfim, aqui está demonstrada a necessidade que justifica a contratação por meio de dispensa de licitação, por todos os atos acima expostos.

É o nosso PARECER.

São José de Caiana (PB), 06 de setembro de 2024.

Diorgennes Kaio Xavier da Silva
Consultor Jurídico
Advogado OAB-PB 24.774



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE CAIANA
"CASA JOÃO LEITE DE LACERDA"
CNPJ: 24.508.343/0001-20

DESPACHO DE AUTORIZAÇÃO

Sirvo-me do presente para autorizar a Comissão Permanente de Licitação, a tomar as pertinentes providências para a abertura de processo licitatório, na modalidade exigida pela legislação em vigor, com objetivo:

AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL (GASOLINA COMUM) PARA ATENDER AS NECESSIDADES JUNTO A ESTA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE CAIANA – PB.

Por conseguinte, E encaminho nos termos da Lei 14.133/21 c/c art. 16 e 17 da LC 101/2000, o presente processo a **TESOURARIA** para constatar a verificar e existência de previsão orçamentária, bem como para declarar a disponibilidade financeira para fins de pagamento.

São José de Caiana - PB, em 06 de setembro de 2024.



Hélio Dael Araújo Guilhermino

Presidente da Câmara do Município de São José de Caiana - PB.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE CAIANA
"CASA JOÃO LEITE DE LACERDA"
CNPJ: 24.508.343/0001-20

DESPACHO ORÇAMENTÁRIO

SENHOR PRESIDENTE;

Vistos etc...

REF.: PROCESSO LICITATÓRIO POR DISPENSA nº 006/2024.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL (GASOLINA COMUM) PARA ATENDER AS NECESSIDADES JUNTO A ESTA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE CAIANA – PB.

Atendendo a vossa solicitação quanto a disponibilidade financeira e dotação orçamentaria, declaro a existência de o valor global estimado de R\$ 16.200,00 (dezesesseis mil e duzentos reais), para pagamento da despesa mencionada anteriormente, conforme rubrica orçamentária a seguir especificada:

As despesas conforme especificações no processo de Dispensa de nº 0015/2024 são compatíveis com Orçamento de 2024.

01.010 Câmara Municipal;
01 031 2001 2001- Manutenção das Atividades Legislativas;
Objetivo: Manutenção das Atividades Legislativas
1.500.1000 Recursos não Vinculados de Impostos
Elemento de despesa Elemento de despesa 3390.3099 MATERIAL DE CONSUMO.

Declaro a existência de disponibilidade Orçamentária e financeira, proveniente do Orçamento da Câmara de São José de Caiana – PB, com recursos próprios - Recursos Próprio-OUTROS/OUTROS/DIVERSOS do Objeto deste processo.

São José de Caiana - PB, em 06 de setembro de 2024.

MANUEL LEITE FERREIRA
TESOUREIRO



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE CAIANA
"CASA JOÃO LEITE DE LACERDA"
CNPJ: 24.508.343/0001-20

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

INTRODUÇÃO

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

Este documento consiste em Estudos Preliminares necessários para assegurar a viabilidade da contratação, mensurar os riscos, determinar uma estratégia para a contratação, fornecer subsídios para a elaboração do Termo de Referência, bem como definir um plano de sustentação para a solução contratada.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL (GASOLINA COMUM) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE CAIANA – PB.

- () Serviço Comum;
- () Serviço Técnico;
- (x) **Material de consumo;**
- () Material Permanente;

1. SOLUÇÃO DE TI A SER CONTRATADA/ADQUIRIDA

Com a contratação relacionada a este processo, espera-se com a solução a ser adquirida, o combustível tipo gasolina para atender às necessidades da Câmara Municipal de São José de Caiana – PB.

2. DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

Levando em consideração o início de um novo ano, uma vez, que a Câmara Municipal necessita do combustível tipo Gasolina, para atender todas as necessidades desta casa legislativa e com isso, dar continuidade aos trabalhos continuados que estão sendo desenvolvidos por essa administração pública, vemos como necessário a instauração de processo licitatório para aquisição desse combustível em questão. Diante do exposto, concluímos que a aquisição do objeto, ora em tela, é imprescindível para darmos continuidade nas atribuições inerentes à administração pública para que ocorra o bom funcionamento dos serviços essenciais ao desenvolvimento desta gestão, que continuará trazendo benefícios diretos e indiretos serviços dessa câmara municipal em geral, sendo possível estabelecer o padrão que se pretende de forma objetiva por meio das especificações usualmente empregadas por fornecedores do ramo.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Apresentação de pelo menos 01(um) Atestado (s) de Capacidade Técnica expedido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em papel que identifique o(s) mesmo(s), assinados, datados e os signatários devidamente identificados com o nome completo e cargo, que comprove que a empresa licitante forneceu/ou fornece em quantidades e características similares ao objeto desta licitação;

O(s) Atestado(s) de Capacidade Técnica expedido por pessoa jurídica de direito privado deverá constar firma reconhecida em cartório;

A (o) agente de contratação poderá solicitar a qualquer momento documentos que comprovem o atestado de capacidade técnica podendo ser nota fiscal ou contratos firmados com administração pública ou privada.

Licença de funcionamento Estadual ou Municipal em vigor do ramo de atividade e compatível com o objeto licitado, emitido pelo Órgão competente, que comprove que a Empresa licitante foi vistoriada pelo órgão competente, seja, estadual ou Municipal, ou pelo Serviço de Inspeção Federal ou Estadual ou Municipal do Setor competente no prazo estabelecido, oficialmente demonstrando que está apta para o seu funcionamento regular;

Poderão ser exigidos outros documentos de Comprovação de Qualificação Técnica, caso necessário.

4. NATUREZA DO BEM COMUM

O item que compõem o objeto do presente termo enquadram-se na categoria de bens comuns, conforme definições contidas na Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, em razão dos padrões de qualidade



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE CAIANA
“CASA JOÃO LEITE DE LACERDA”
CNPJ: 24.508.343/0001-20

ser consolidado como usuais de mercado. O objeto poderá ser licitado na modalidade de Dispensa de Licitação.

5. ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DO OBJETO

A aquisição do objeto deverá ser de primeiro uso, da linha normal de produção, sendo aplicadas todas as normas e exigências da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e outras legislações pertinentes.

6. CRITÉRIOS E PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE

Dada a natureza do objeto que se pretende adquirir, não se verifica impactos ambientais relevantes, sendo necessário tão somente que a licitante atenda aos critérios e política de sustentabilidade ambiental já abordados no tópico 3 deste ETP.

7. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Conforme acima exposto, realizou-se levantamento no âmbito desta Câmara Municipal, a fim de identificar a necessidade do item a ser adquirido.

Ressalta-se que esse levantamento levou em consideração fatores quanto à finalidade na utilização dos produtos. Assim, tem-se a previsibilidade de contratação dos seguintes quantitativos:

Foram analisadas contratações similares feitas por outras entidades, por meios de consultas aos respectivos sistemas de gestão dos órgãos fiscalizadores, com intuito de identificar existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendessem às necessidades da administração e as identificadas, quando possível e considerada viáveis, foram incorporadas na contratação e análise.

Constatou-se, inclusive, que para a realização de despesas semelhantes ao objeto do presente estudo técnico, diversas entidades públicas efetivam a contratação de forma análoga a que se pretende adotar pela administração, cumprindo as regras e exigências legais e normativas.

8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Para uma precisa estimativa de valores do objeto desta contratação, a equipe de compras, utilizará como parâmetro legal a IN 73/2020, como fonte de pesquisa utilizará:

Do Art. 5º inciso I e II, Painel de Preços (<http://paineldeprescos.planejamento.gov.br>), aquisições e contratações similares de outros entes públicos, no qual está demonstrado no quando de Mapa de Preços para composição da média de mercado.

Para compor uma estimativa de mercado também na realidade das empresas fornecedoras, será realizado pedidos de preços junto aos fornecedores, mediante contato direto para apresentação de orçamentos prévios, para obter uma média de valor mais coerente com a realidade de mercado do objeto deste processo licitatório.

Nos termos da norma vigente deverá fazer parte do instrumento convocatório, na forma de anexo, o orçamento estimado em planilhas de quantitativos e preços unitários, devendo ser indicado, ainda, o critério de aceitabilidade dos preços unitário global, conforme o caso, permitida a fixação de preços máximos e vedados a fixação de preços mínimos, critérios estatísticos ou faixa de variação em relação a preços de referência, ressalvado o disposto no mesmo diploma legal.

Informamos que, relativamente ao procedimento em tela, existe previsão de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado, conforme consulta prévia efetuada ao setor responsável.

Com base nos custos para execução do objeto da contratação, guardadas as suas características a particularidades, obtidos mediante consulta efetuada a outras entidades públicas, setoriais e de classes, bem como os preços praticados no mercado para atividades similares, relacionamos abaixo o preço de referência considerado satisfatório.

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	UND	QUANT.	V. UNIT	V. TOTAL
1	Gasolina Comum	LT	2500	6.48	16.200,00

A estimativa preliminar total e equivalente a R\$ 16.200,00 (dezesesseis mil e duzentos reais).

9. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

A aquisição se dará por item gerando competitividade e economicidade no momento da licitação.

Estudo Técnico Preliminar. Doc. 128653/24. Data: 22/11/2024 16:37. Responsável: Helio D. A. Guilhermino.
 Impresso por convidado em 21/02/2025 00:58. Validação: F2F9.53B3.0A85.DEFC.19F8.B198.163F.943C.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE CAIANA
“CASA JOÃO LEITE DE LACERDA”
CNPJ: 24.508.343/0001-20

10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não há, contratações correlatas.

11. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO DE TI COMO UM TODO

Diante da necessidade de aquisição de Combustível tipo Gasolina Comum, para o ano de 2024, buscou-se utilizar a centralização de contratação de materiais de consumo de mesma natureza e de demandas da Câmara Municipal.

Tal procedimento revela-se vantajoso e eficiente, gerando economicidade de processo, redução de tempo e de retrabalho, ganho de escala, em virtude do volume, e tornando a contratação mais atrativa para o mercado, despertando, assim, maior interesse dos fornecedores.

O material a ser adquirido enquadra-se como bem comum, nos termos Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, por possuir padrões de desempenho e características gerais e específicas, usualmente encontradas no mercado, podendo, portanto, ser licitado por meio da modalidade Dispensa de Licitação. Assim, a aquisição mostra-se viável na modalidade de licitação por Dispensa e julgamento por Menor Preço por global.

O material deverá ser entregue em perfeitas condições de uso definido conforme determina a ANP e demais órgãos competentes e fiscalizatórios.

12. BENEFÍCIOS A SEREM ALCANÇADOS COM A CONTRATAÇÃO

A Câmara Municipal de São José de Caiana, ao planejar a aquisição combustível tipo gasolina comum, almeja alcançar uma série de resultados significativos e benéficos para a comunidade e para a administração pública. Esses resultados são fundamentais para garantir que os objetivos da câmara municipal estejam alinhados com as necessidades e o bem-estar da população.

A principal meta desta aquisição é garantir a continuidade das atividades desta casa legislativa. Isso é especialmente importante em instituições e órgãos para o desenvolvimento das atividades legislativas e populacional.

13. ÁREA REQUISITANTE

A presente demanda está sendo solicitada pelo Diretor Legislativo dessa Câmara Municipal de São José de Caiana - PB, sob responsabilidade do Ilustríssimo Senhor José Leite Ferreira.

14. MAPEAMENTO DE RISCOS

O mapeamento de riscos permite a identificação, avaliação e gerenciamento dos riscos que possam comprometer o sucesso da contratação e da gestão contratual. Para cada risco identificado, define-se: a probabilidade de ocorrência dos eventos, os possíveis danos potenciais, possíveis ações preventivas e contingências, bem como a identificação de responsáveis por ação.

Após a identificação e classificação, deve-se executar uma análise qualitativa e quantitativa dos riscos. A análise quantitativa dos riscos consiste na classificação conforme a relação entre a probabilidade e o impacto. Tal classificação resultará no nível do risco e direcionará as ações relacionadas aos riscos durante a fase de planejamento e gestão do contrato.

A tabela a seguir apresenta uma síntese dos riscos de planejamento e de gestão dos serviços identificados e classificados neste documento.

RISCO	PROBABILIDADE	IMPACTO
Questionamentos excessivos na licitação.	Baixa	Baixa
Preços inexequíveis	Média	Alto
Contratada se recusar a assinar o contrato.	Baixa	Alto
Incapacidade da empresa vencedora em executar o contrato.	Baixa	Alto
Fornecimento de produtos sem qualidade	Baixa	Alto

Riscos do processo de contratação e da execução

RISCO 1	QUESTIONAMENTOS EXCESSIVOS NA LICITAÇÃO
Probabilidade	Baixa
Impacto	Baixa



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE CAIANA
“CASA JOÃO LEITE DE LACERDA”
CNPJ: 24.508.343/0001-20

Dano	Legitimidade de a licitação ser colocada em questão
Ação Preventiva	- Definir as regras gerais da contratação de forma clara no Termo de Referência e atentar à legislação vigente.
Ação de Contingência	- Estudar e aplicar a legislação ao caso concreto.
Risco 2	Preços inexequíveis
Probabilidade	Média
Impacto	Alto
Dano	Inexecução do contrato
Ação Preventiva	Inserir no edital os limites para presunção da inexequibilidade.

Ação de Contingência	Advertir durante a sessão os licitantes que aparentemente estão mergulhando nos preços e após a fase de lances, caso os preços estejam abaixo do limite estabelecido para presunção da inexequibilidade, diligenciar no intuito de saber se o fornecedor consegue fornecer o objeto.
Risco 3	Contratada se recusar a assinar o contrato.
Probabilidade	Baixa
Impacto	Alto
Dano	A(s) contratada(s) podem não assinar o(s) contrato(s) devido a prática de mergulho.
Ação Preventiva	Definir punição no Termo de Referência para empresa contratada que não assinar o contrato dentro do prazo estipulado.
Ação de Contingência	Convocar novo fornecedor e punir os licitantes que descumpriram a avença.
Risco 3	Incapacidade da empresa vencedora em executar o contrato.
Probabilidade	Baixa
Impacto	Alto
Dano	Atraso nos fornecimentos
Ação Preventiva	Sanções e os requisitos de qualidade que sejam condizentes com a importância dos fornecimentos a serem prestados. - Colocar regra no Termo de Referência que, em caso de inexecução parcial ou total do contrato, a segunda colocada poderá ser contratada. - Exigir documentação comprobatória que a licitante já prestou serviços semelhante ao contratado.
Ação de Contingência	Gestão/Fiscalização do contrato com aplicação de sanções previstas quando ocorrer alguma falha contratual e, em último caso, cancelar contrato e adjudicar novo fornecedor ou promover nova licitação.
Risco 4	Prestação de serviços sem qualidade
Probabilidade	Baixo
Impacto	Alto
Dano	Prejuízos financeiros e risco à qualidade dos produtos
Ação Preventiva	Exigência de comprovação de qualificação técnica da contratada, certificação dos produtos.
Ação de Contingência	Adjudicar novo fornecedor ou promover nova licitação.

15. INDICAÇÃO DO ALINHAMENTO DA CONTRATAÇÃO/AQUISIÇÃO COM OS PLANEJAMENTOS DO TST, QUANDO HOVER.

A presente aquisição está alinhada com o Planejamento Estratégico na Perspectiva Recursos, bem como com o plano orçamentário para o exercício de 2024.

A aquisição está alinhada aos planos estratégicos da Administração, delineados nas diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas, onde estão fixadas e detalhadas as respectivas ações ao alcance dos objetivos institucionais, primando pela eficácia, eficiência e efetividade dos respectivos projetos, programas e processos.

16. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

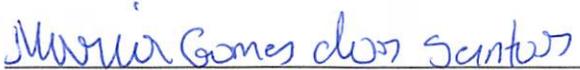
Com base nas especificações e requisitos da solução escolhida que melhor atende aos interesses e as necessidades da administração, bem como considerando os elementos obtidos nos estudos preliminares realizados, avalia-se viável a contratação pretendida.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE CAIANA
"CASA JOÃO LEITE DE LACERDA"
CNPJ: 24.508.343/0001-20

Após uma análise minuciosa e abrangente, é com satisfação que apresentamos este relatório de viabilidade, atestando a viabilidade da **AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL (GASOLINA COMUM) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE CAIANA – PB.**

São José de Caiana – PB, 06 de setembro de 2024.



MARIA GOMES DOS SANTOS
AGENTE DE CONTRATAÇÃO



ESTADO DA PARAÍBA
 CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE CAIANA
 "CASA JOÃO LEITE DE LACERDA"
 CNPJ: 24.508.343/0001-20

SOLICITAÇÃO
GABINETE DO PRESIDENTE

OFÍCIO CMSJC/CPL Nº. 0015/2024

Para: Ilmo. Senhor Presidente,
 Hélio Dael Araújo Guilhermino
 Presidente da Câmara do Município de São José De Caiana - PB.

Sr. Presidente,

Considerando que depois de pesquisas feitas através de consulta e que após tal para Contratação de **AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL (GASOLINA COMUM) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE CAIANA – PB**, fica declarado como vencedora pelo menor preço global da empresa FRANCISCO MARCELIO DE LIMA – ME – AUTO POSTO CAIANA, CNPJ n 26.668.382/0001-10, localizado a Rua Anatalício Lopes da Silva, S/n, Centro, São Jose de Caiana – PB, representado pelo senhor José Oziel Modesto de Souza, portador no RG nº 2584249, SSP/PB, e do CPF nº 047.386.434-79, com o valor global de R\$ 16.200,00 (dezesesseis mil e duzentos reais).

Considerando as necessidades desta casa e que possibilitem a realização das ações da câmara municipal, dar-se a necessidades da aquisição do item (Gasolina Comum) para atender as necessidades da câmara do município de São Jose de Caiana no exercício de 2024, priorizando o atendimento imediato a população deste município.

Considerando que as ações da Câmara Municipal serem repassadas a todos os cidadãos, através da transparência da casa, se ver a Câmara Municipal obrigado a licitar por dispensa essa quantidade e valor;

Considerando que será aguardado o fim de 2024 com a necessidade ao serviço solicitado consequente, vê-se a que a contratação direta e não aquisição é o mais eficiente a realizar pela atual vigência da Lei 14.133/21

Considerando também que de acordo com as pesquisas de preço em anexo a este processo provam ser o senhor denominada de vencedora pelo menor preço;

Em utilizar a nova lei foi realizado previamente um Estudo Técnico Preliminar;

Assim, diante o exposto solicito autorização para realização da contratação acima citado;

Segue em anexo as certidões.

Atenciosamente;

São José De Caiana – PB, 06 de setembro de 2024.


 JOSÉ LEITE FERREIRA
 ASSESSOR DE PLENÁRIO



ESTADO DA PARAÍBA
 CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE CAIANA
 "CASA JOÃO LEITE DE LACERDA"
 CNPJ: 24.508.343/0001-20

SOLICITAÇÃO
GABINETE DO PRESIDENTE

OFÍCIO CMSJC/CPL Nº. 0015/2024

Para: Ilmo. Senhor Presidente,
 Hélio Dael Araújo Guilhermino
 Presidente da Câmara do Município de São José De Caiana - PB.

Sr. Presidente,

Considerando que depois de pesquisas feitas através de consulta e que após tal para Contratação de **AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL (GASOLINA COMUM) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE CAIANA – PB**, fica declarado como vencedora pelo menor preço global da empresa FRANCISCO MARCELIO DE LIMA – ME – AUTO POSTO CAIANA, CNPJ n 26.668.382/0001-10, localizado a Rua Anatalício Lopes da Silva, S/n, Centro, São Jose de Caiana – PB, representado pelo senhor José Oziel Modesto de Souza, portador no RG nº 2584249, SSP/PB, e do CPF nº 047.386.434-79, com o valor global de R\$ 16.200,00 (dezesesseis mil e duzentos reais).

Considerando as necessidades desta casa e que possibilitem a realização das ações da câmara municipal, dar-se a necessidades da aquisição do item (Gasolina Comum) para atender as necessidades da câmara do município de São Jose de Caiana no exercício de 2024, priorizando o atendimento imediato a população deste município.

Considerando que as ações da Câmara Municipal serem repassadas a todos os cidadãos, através da transparência da casa, se ver a Câmara Municipal obrigado a licitar por dispensa essa quantidade e valor;

Considerando que será aguardado o fim de 2024 com a necessidade ao serviço solicitado consequente, vê-se a que a contratação direta e não aquisição é o mais eficiente a realizar pela atual vigência da Lei 14.133/21

Considerando também que de acordo com as pesquisas de preço em anexo a este processo provam ser o senhor denominada de vencedora pelo menor preço;

Em utilizar a nova lei foi realizado previamente um Estudo Técnico Preliminar;

Assim, diante o exposto solicito autorização para realização da contratação acima citado;

Segue em anexo as certidões.

Atenciosamente;

São José De Caiana – PB, 06 de setembro de 2024.


 JOSÉ LEITE FERREIRA
 ASSESSOR DE PLENÁRIO



ESTADO DA PARAÍBA
 CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE CAIANA
 "CASA JOÃO LEITE DE LACERDA"
 CNPJ: 24.508.343/0001-20

SOLICITAÇÃO
GABINETE DO PRESIDENTE

OFÍCIO CMSJC/CPL Nº. 0015/2024

Para: Ilmo. Senhor Presidente,
 Hélio Dael Araújo Guilhermino
 Presidente da Câmara do Município de São José De Caiana - PB.

Sr. Presidente,

Considerando que depois de pesquisas feitas através de consulta e que após tal para Contratação de **AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL (GASOLINA COMUM) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE CAIANA – PB**, fica declarado como vencedora pelo menor preço global da empresa FRANCISCO MARCELIO DE LIMA – ME – AUTO POSTO CAIANA, CNPJ n 26.668.382/0001-10, localizado a Rua Anatalício Lopes da Silva, S/n, Centro, São Jose de Caiana – PB, representado pelo senhor José Oziel Modesto de Souza, portador no RG nº 2584249, SSP/PB, e do CPF nº 047.386.434-79, com o valor global de R\$ 16.200,00 (dezesesseis mil e duzentos reais).

Considerando as necessidades desta casa e que possibilitem a realização das ações da câmara municipal, dar-se a necessidades da aquisição do item (Gasolina Comum) para atender as necessidades da câmara do município de São Jose de Caiana no exercício de 2024, priorizando o atendimento imediato a população deste município.

Considerando que as ações da Câmara Municipal serem repassadas a todos os cidadãos, através da transparência da casa, se ver a Câmara Municipal obrigado a licitar por dispensa essa quantidade e valor;

Considerando que será aguardado o fim de 2024 com a necessidade ao serviço solicitado consequente, vê-se a que a contratação direta e não aquisição é o mais eficiente a realizar pela atual vigência da Lei 14.133/21

Considerando também que de acordo com as pesquisas de preço em anexo a este processo provam ser o senhor denominada de vencedora pelo menor preço;

Em utilizar a nova lei foi realizado previamente um Estudo Técnico Preliminar;

Assim, diante o exposto solicito autorização para realização da contratação acima citado;

Segue em anexo as certidões.

Atenciosamente;

São José De Caiana – PB, 06 de setembro de 2024.


 JOSÉ LEITE FERREIRA
 ASSESSOR DE PLENÁRIO



ESTADO DA PARAÍBA
 CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE CAIANA
 "CASA JOÃO LEITE DE LACERDA"
 CNPJ: 24.508.343/0001-20

DESPACHO ORÇAMENTÁRIO

SENHOR PRESIDENTE;

Vistos etc...

REF.: PROCESSO LICITATÓRIO POR DISPENSA nº 006/2024.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL (GASOLINA COMUM) PARA ATENDER AS NECESSIDADES JUNTO A ESTA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE CAIANA – PB.

Atendendo a vossa solicitação quanto a disponibilidade financeira e dotação orçamentaria, declaro a existência de o valor global estimado de R\$ 16.200,00 (dezesesseis mil e duzentos reais), para pagamento da despesa mencionada anteriormente, conforme rubrica orçamentária a seguir especificada:

As despesas conforme especificações no processo de Dispensa de nº 0015/2024 são compatíveis com Orçamento de 2024.

01.010 Câmara Municipal;
 01 031 2001 2001- Manutenção das Atividades Legislativas;
 Objetivo: Manutenção das Atividades Legislativas
 1.500.1000 Recursos não Vinculados de Impostos
 Elemento de despesa Elemento de despesa 3390.3099 MATERIAL DE CONSUMO.

Declaro a existência de disponibilidade Orçamentária e financeira, proveniente do Orçamento da Câmara de São José de Caiana – PB, com recursos próprios - Recursos Próprio-OUTROS/OUTROS/DIVERSOS do Objeto deste processo.

São José de Caiana - PB, em 06 de setembro de 2024.

MANUEL LEITE FERREIRA
 TESOUREIRO



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE CAIANA
“CASA JOÃO LEITE DE LACERDA”
CNPJ: 24.508.343/0001-20

TERMO DE REFERÊNCIA

1.0 DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente Termo de Referência a pretensa: AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL (GASOLINA COMUM) PARA ATENDER AS NECESSIDADES JUNTO A ESTA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE CAIANA – PB.

2.0 JUSTIFICATIVA

2.1 Para a aquisição:

2.1.1 A aquisição acima descrita, que será processada nos termos deste instrumento, especificações técnicas e informações complementares que o acompanham, quando for o caso, justifica-se: Pela necessidade da devida aquisição do combustível tipo gasolina para suprir demanda específica na aquisição de em tela, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

Diante da necessidade de aquisição de gasolina comum, para o ano de 2024, buscou-se utilizar a centralização de contratação de materiais de consumo de mesma natureza e de demandas de setores distintos.

Tal procedimento revela-se vantajoso e eficiente, gerando economicidade de processo, redução de tempo e de retrabalho, ganho de escala, em virtude do volume, e tornando a contratação mais atrativa para o mercado, despertando, assim, maior interesse dos fornecedores.

O material a ser adquirido enquadra-se como bem comum, nos termos Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, por possuir padrões de desempenho e características gerais e específicas, usualmente encontradas no mercado, podendo, portanto, ser licitado por meio da modalidade Dispensa de Licitação. Assim, a aquisição mostra-se viável na modalidade de licitação por Dispensa de Licitação e julgamento por Menor Preço por item.

O material deverá ser entregue em perfeitas condições de uso definido conforme determina a ANP e demais órgãos competentes e fiscalizatórios.

3.0 DA AQUISIÇÃO

3.1 As características e especificações do objeto da referida aquisição são:

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	UND	QUANT.
1	Gasolina Comum	LT	2500

4.0 DO TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA ME/EPP

4.1 Salienta-se que na referida contratação, não será concedido o tratamento diferenciado e Simplificado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos termos das disposições contidas nos Arts 47 e 48, da Lei Complementar nº 123/2006, visto estar presente a condição prevista no inciso IV, do Art. 49, do mesmo diploma legal: Segundo o art. 75, inciso II, da Lei Federal 14.133/2021, Art. 75, caput, inciso II passa a ser R\$ 59.906,02. (Era: Art. 75. É dispensável a licitação: II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras). DECRETO Nº 11.871, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023.

4.2 No processo, portanto, deverá ser considerado quaisquer fornecedor ou executante em potencial que se enquadre nos requisitos da norma para as hipóteses de dispensa de licitação, inclusive as Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Equiparados, nos termos da legislação vigente.

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

As partes devem cumprir fielmente as cláusulas avençadas neste contrato, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE CAIANA
“CASA JOÃO LEITE DE LACERDA”
CNPJ: 24.508.343/0001-20

A - Executar devidamente os serviços descritos na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;

B - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;

C - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;

D - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;

E - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

F - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;

G - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

O CONTRATANTE compromete-se, durante a vigência do Contrato a:

- a) Efetuar o pagamento na forma convencionada no presente instrumento, dentro do prazo previsto, desde que atendidas as formalidades pactuadas;
- b) Notificar à Contratada, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados na execução do especificado neste Contrato;
- c) Efetuar o pagamento relativo ao fornecimento ou a entrega efetivamente realizada, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;
- d) Proporcionar ao Contratado os meios necessários para o fiel cumprimento do contrato;
- e) Notificar ao Contratado qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;

7.0 DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA

7.1. O prazo de entrega dos bens/produtos é de imediato, em conformidade com este Termo de Referência e a Emissão da ORDEM DE COMPRA/FORNECIMENTO emitida pelo ente demandante.

7.2 O presente contrato tem vigência até 31 de dezembro de 2024, poderá ter sua duração prorrogada, caso haja interesse da administração, de conformidade com o art. 107, da Lei Federal nº 14.133/2021, e desde que observados o art. 108 da mencionada lei.

8.0 DO PREÇO, DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO DO CONTRATO

O preço proposto será fixo e irrevogável, salvo casos específicos e presentes na Lei nº 14.133/21.

9.0 DO PAGAMENTO

9.1 O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, da seguinte maneira: Mensalmente, para ocorrer no prazo de (30) trinta dias, contados do período de adimplemento de cada parcela.

10.0 DA VERIFICAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E ECONÔMICO-FINANCEIRA

10.1 Se necessária a verificação da qualificação técnica e econômico-financeira do licitante, a relação dos documentos essenciais limitar-se-á a definida na Lei Federal 14.133/2021.

11.0 DO CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE CAIANA
“CASA JOÃO LEITE DE LACERDA”
CNPJ: 24.508.343/0001-20

11.1 Executada a presente aquisição e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e prazos para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições da Lei Federal 14.133/2021.

11.2 O prazo para a entrega dos produtos é até 5 (cinco) dias úteis, após a solicitação pela CONTRATANTE, podendo ser prorrogado a critério da contratante.

12.0 DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

12.1 Serão designados pelo Contratante representantes com atribuições de Gestor e Fiscal do contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

13.0 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- I - Advertência;
- II - Multa;
- III - Impedimento de licitar e contratar;
- IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.2.1. Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - A natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - As peculiaridades do caso concreto;
- III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.2.3. A sanção prevista no inciso I do item 13.2, será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

13.2.4. A sanção prevista no inciso II do item 13.2, calculada na forma do contrato, será de 15% (quinze por cento) do valor do contrato celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021.

13.2.5. A sanção prevista no inciso III do item 13.2 deste termo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da Câmara Municipal de SÃO JOSÉ DE CAIANA - PB, pelo prazo de 3 (três) anos.

13.2.6. A sanção prevista no inciso IV do item 13.2. deste termo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE CAIANA
“CASA JOÃO LEITE DE LACERDA”
CNPJ: 24.508.343/0001-20

14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 13.2.6, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

13.2.7. A sanção estabelecida no inciso IV do item 13.2 deste termo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - Quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva do prefeito municipal.

13.2.8. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 13.2. Deste termo, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo item.

13.2.9. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

13.2.10. A aplicação das sanções previstas no item 13.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

13.2.11. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do item 13.2. Deste termo, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

13.2.12. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do item 13.2. Requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

14.0 DO FORO

14.1 Fica eleito o FORO da cidade de Itaporanga/PB, com a expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões decorrentes da execução deste Contrato.

14.2 E por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (DUAS) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que se produzam seus jurídicos e legais efeitos.

São José de Caiana – PB, 06 de setembro de 2024.



JOSE LEITE FERREIRA
ASSESSOR DE PLENÁRIO



RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 22/11/2024 às 16:37:39 foi protocolizado o documento sob o N° 128653/24 da subcategoria Licitações , exercício 2024, referente a(o) Câmara Municipal de São José de Caiana, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Helio Dael Araujo Guilhermino.

Jurisdicionado: Câmara Municipal de São José de Caiana

Número da Licitação: 00006/2024

Órgão de Publicação: Jornal Oficial do Município

Data de Homologação: 06/08/2024

Responsável pela Homologação: Câmara Municipal de São José de Caiana

Modalidade: Dispensa (Lei N° 14.133/2021)

Tipo do Objeto: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Combustível

Valor: R\$ 16.200,00

Fontes de Recursos: Recursos não Vinculados de Impostos (500).

Objeto: AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL (GASOLINA COMUM) PARA ATENDER AS NECESSIDADES JUNTO A ESTA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE CAIANA PB.

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Sim

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] N° de Dias Fora do Prazo: 73

Proposta 1 - Valor da Proposta: R\$ 16.200,00

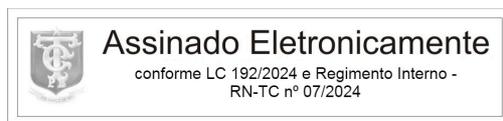
Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (Nome): Francisco Marcelo de Lima

Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (CNPJ): 26.668.382/0001-10

Proposta 1 - Situação: Vencedora

Documento	Informado?	Autenticação
Análise jurídica da contratação	Sim	7c02170ca6536719e61be06e835ea0dd
Autorização da autoridade competente	Sim	69755ef9b9b10a8f1566ec6919019241
Estimativa da despesa	Sim	90c91adade1bd1e2fdc3299a8e265cd7
Estudo Técnico Preliminar	Sim	f2f953b30a85defc19f8b198163f943c
Formalização de demanda	Sim	58f6c74ad78b9260255a08f2d0ef212a
Justificativa de preço	Sim	58f6c74ad78b9260255a08f2d0ef212a
Justificativa para a escolha do contratado	Sim	58f6c74ad78b9260255a08f2d0ef212a
Previsão Orçamentária	Sim	90c91adade1bd1e2fdc3299a8e265cd7
Projeto básico ou termo de referência, conforme o caso	Sim	86edb36cb61af807401028e2eeefad19
Proposta 1 - Proposta e Anexos - Francisco Marcelo de Lima	Sim	8788437258456f8b188490accff176f2

João Pessoa, 22 de Novembro de 2024



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE CAIANA
“CASA JOÃO LEITE DE LACERDA”
CNPJ: 24.508.343/0001-20

CONTRATO/CMSJC Nº. 015/2024

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE CAIANA** E A EMPRESA **FRANCISCO MARCELIO DE LIMA – ME – AUTO POSTO CAIANA**, CNPJ n **26.668.382/0001-10**, PARA FORNECIMENTO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

A **CAMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE CAIANA**, ESTADO DA PARAÍBA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 24.508.343/0001-20, com sede na Av. Prefeito Anatalício Lopes da Silva, 109, Centro, CEP: 58.784-000, São José de Caiana/PB neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Hélio Dael Araújo Guilhermino, doravante denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **FRANCISCO MARCELIO DE LIMA – ME – AUTO POSTO CAIANA**, CNPJ n **26.668.382/0001-10**, localizado a Rua Anatalício Lopes da Silva, S/n, Centro, São Jose de Caiana – PB, representado pelo senhor José Oziel Modesto de Souza, portador no RG nº 2584249, SSP/PB, e do CPF nº 047.386.434-79, doravante denominada **CONTRATADO**, celebram o presente contrato tendo em vista as condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS DO CONTRATO:

Este contrato decorre da licitação modalidade. **Dispensa nº 006/2024**, processada nos termos do Art. 89, da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO:

CONTRATAÇÃO DE AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL (GASOLINA COMUM) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE CAIANA - PB.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	P. UNIT.	V.TOTAL
1	CONTRATAÇÃO DE AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL (GASOLINA COMUM) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE CAIANA - PB.	Litros	2500	R\$ 6.48	R\$ 16.200,00

A realização dos serviços deverá ser de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta, instruções do Contratante e do instrumento convocatório. **Dispensa 006/2024**, partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 16.200,00 (dezesesseis mil e duzentos reais).

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO:

Os preços contratados poderão ser revisados de acordo com Art. 6, e demais artigo relativos, da Lei 14.133/21.

Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 75, II, da Lei 14.133/21, mediante comprovação documental e requerimento exposto do Contratado.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE CAIANA
"CASA JOÃO LEITE DE LACERDA"
CNPJ: 24.508.343/0001-20

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas decorrentes do objeto da presente licitação correrão por conta da seguinte dotação:

FONTE DE RECURSO: O pagamento da mensalidade correrá por conta do Orçamento Programa da CONTRATANTE, Os recursos serão oriundos do Orçamento de 2024, com recursos próprios/FPM/ICMS:

01.010 Câmara Municipal;

01 031 2001 2001- Manutenção das Atividades Legislativas;

Objetivo: Manutenção das Atividades Legislativas

1.500.0000 Recursos não Vinculados de Impostos

Elemento de despesa 3390.3099 MATERIAL DE CONSUMO

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado na Tesouraria do Contratante, mediante processo regular, da seguinte maneira: Mensalmente, para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento de cada parcela.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS:

O prazo de para a início dos serviços é de 01(um) dia após a assinatura do contrato

O prazo de vigência do presente contrato será até 31 (trinta e um) de dezembro de 2024, considerado da data de sua assinatura.

A vigência deste instrumento poderá ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, mediante acordo entre as partes, conforme o disposto no Art. 105, inciso I, da Lei 14.133/21, observadas as características do objeto contratado.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

A - Efetuar o pagamento relativo à realização mensal dos serviços, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para o fiel da realização do serviço contratado;

c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

As partes devem cumprir fielmente as cláusulas avençadas neste contrato, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

A - Executar devidamente os serviços descritos na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;

B - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;

C - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;

D - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;

E - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

F - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;

G - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE CAIANA
"CASA JOÃO LEITE DE LACERDA"
CNPJ: 24.508.343/0001-20

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO:

O presente contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes, sem qualquer penalidade ou indenização, mediante notificação escrita com antecedência de 30 (trinta) dias, devendo, no entanto, serem cumpridas as obrigações pendentes da parte notificante até a data da rescisão.

10.1.O presente contrato também poderá ser rescindido na hipótese de infração de qualquer das cláusulas e condições nele estabelecidas, e na forma regulada pela Lei de Licitações e Contratos Administrativos, independentemente de responder a parte infratora por perdas e danos, e o pagamento da multa contratual, que não é compensatória, aqui de comum acordo estabelecida em 20% (vinte por cento) sobre o seu valor, que corresponde ao preço.

Este contrato poderá ser alterado, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 124 e será extinto, de pleno direito, conforme o disposto no Art. 137 da Lei Federal 14.133/21.

- (a) por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE;
- (b) amigável, por acordo entre as partes ou
- (c) judicial, nos termos da legislação.

10.3. Em caso de rescisão administrativa do contrato, a CONTRATADA se obriga a permanecer dando atendimento pelo prazo de 30 (trinta) dias, a contar da atada comunicação da rescisão por escrito, facultado ao CONTRATANTE a dispensa da permanência do atendimento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Itaporanga - PB.

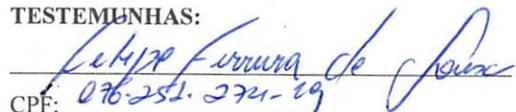
E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

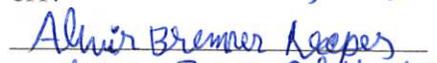
São José de Caiana - PB, 06 de setembro de 2024.


 HELIO DAEL ARAUJO GUILHERMINO
 PRESIDENTE DA CÂMARA
 MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE
 CAIANA/PB
CONTRATANTE


 FRANCISCO MARCELIO DE LIMA – ME –
 AUTO POSTO CAIANA
 CNPJ n 26.668.382/0001-10
 José Oziel Modesto de Souza
 RG nº 2584249, SSP/PB, e CPF nº 047.386.434-79
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:


 CPF: 076.251.271-19


 CPF: 122.766.784-10



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE CAIANA
"CASA JOÃO LEITE DE LACERDA"
CNPJ: 24.508.343/0001-20

GABINETE DO PRESIDENTE
DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

CONSIDERANDO os autos do presente processo, cujo objeto é a **AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL (GASOLINA COMUM) PARA ATENDER AS NECESSIDADES JUNTO A ESTA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE CAIANA – PB.**

CONSIDERANDO a determinação prevista na Lei Federal 14.133/2021 e a Portaria N° 002/2024, que regulamenta sobre a Gestão e Fiscalização do Contrato;

CONSIDERANDO, a exigência de informação dos documentos "designação do fiscal do contrato" e "designação do gestor do contrato" no Sistema de Tramitação de Processos e Documentos do TCE-PB (TRAMITA);

CONSIDERANDO, que a Lei Federal nº 14.133/2021, onde a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado.

Desta forma, sirvo-me do presente para informar que, no processo em epígrafe a GESTÃO do Contrato Administrativo em referência ficará sob a responsabilidade da José Leite Ferreira.

E, por conseguinte, a FISCALIZAÇÃO do Contrato Administrativo em referência ficará sob a responsabilidade da Diretoria de Planejamento, representada neste ato pelo(a) chefe do setor da Câmara Municipal de São José de Caiana - PB.

São José de Caiana /PB, 06 de setembro de 2024.

Helio Dael Araújo Guilherme

Presidente da Câmara do Município de São José de Caiana - PB.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE CAIANA

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

LEI MUNICIPAL Nº 175/1997

São José de Caiana-PB, 06 de setembro de 2024



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE CAIANA

Manoel Pereira de Souza
Prefeito Constitucional

Damião Pereira Lopes
Secretário de Administração e Controle Interno

Rafaely Rodrigues Costa
Secretaria de Finanças

SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE CAIANA
Rua Vereador Manoel Leite Guimarães, S/N,
Centro, São José de Caiana – PB, CEP 58.784-000
CNPJ 08.891.541/0001-69

DIÁRIO OFICIAL DE SÃO JOSÉ DE CAIANA
ORGÃO DE DIVULGAÇÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei Municipal nº 175, de 09.05.1997
(Distribuição Gratuita)

EXTRATO DE CONTRATO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE CAIANA – PB.
DISPENSA Nº 006/2024

Nº. CONTRATO: 0015/2024

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE CAIANA – PB.

CONTRATADO: FRANCISCO MARCELIO DE LIMA – ME –
AUTO POSTO CAIANA, CNPJ n 26.668.382/0001-10,
localizado a Rua Anatalício Lopes da Silva, S/n, Centro, São Jose de Caiana – PB, representado pelo senhor José Oziel Modesto de Souza, portador no RG nº 2584249, SSP/PB, e do CPF nº 047.386.434-79.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL (GASOLINA COMUM) PARA ATENDER AS NECESSIDADES JUNTO A ESTA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE CAIANA – PB.

VALOR: R\$ 16.200,00 (dezesseis mil e duzentos reais).

DATA DO CONTRATO: 06 de setembro de 2024.

VIGÊNCIA: até 31 de dezembro de 2024, a contar da assinatura do contrato.

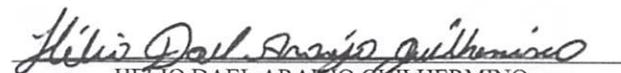
HÉLIO DAEL ARAÚJO GUILHERMINO

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE CAIANA – PB.

Gabinete da Câmara Municipal de São José de Caiana,
Estado da Paraíba, em 06 de setembro de 2024.

Publique-se.

Cumpra-se.


HELIO DAEL ARAUJO GUILHERMINO
VEREADOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
DE SÃO JOSÉ DE CAIANA – PB.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José de Caiana –
PB, 06 de setembro de 2024.

Publique-se.

Cumpra-se.


MANOEL PEREIRA DE SOUZA
Prefeito Municipal Constitucional

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO

DISPENSA POR VALOR N.º 006/2024.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 015/2024.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL (GASOLINA COMUM) PARA ATENDER AS NECESSIDADES JUNTO A ESTA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE CAIANA – PB.

FUNDAMENTO: ART. 75, Inciso II da Lei 14.133/21.

FONTE DE RECURSO: Os recursos serão oriundos do Orçamento de 2024, com recursos próprios/FPM/ICMS: 01.010 Câmara Municipal;

01 031 2001 2001- Manutenção das Atividades Legislativas;

Objetivo: Manutenção das Atividades Legislativas

1.500.1000 Recursos não Vinculados de Impostos

Elemento de despesa Elemento de despesa 3390.3099 MATERIAL DE CONSUMO.

CONTRATADO: FRANCISCO MARCELIO DE LIMA – ME –
AUTO POSTO CAIANA, CNPJ n 26.668.382/0001-10,
localizado a Rua Anatalício Lopes da Silva, S/n, Centro, São Jose de Caiana – PB, representado pelo senhor José Oziel Modesto de Souza, portador no RG nº 2584249, SSP/PB, e do CPF nº 047.386.434-79.

VALOR GLOBAL: R\$ 16.200,00 (dezesseis mil e duzentos reais).

Ratifico, com base no parecer emitido pela Assessoria Jurídica, o referido processo de Dispensa

São José De Caiana - PB, 06 de setembro de 2024.

HÉLIO DAEL ARAÚJO GUILHERMINO

Presidente da Câmara Municipal de São José De Caiana – PB.



PREFEITURA DE
SÃO JOSÉ DE CAIANA

CNPJ: 08.891.541/0001-69

RUA VER. MANOEL LEITE GUIMARÃES, S/N - CENTRO - SÃO JOSÉ DE CAIANA - PB

CEP: 58784-000 | 83 - 3489.1105 | prefeitura@cmjcaiana.pb.gov.br



ESTADO DA PARAÍBA
 CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE CAIANA
 "CASA JOÃO LEITE DE LACERDA"
 CNPJ: 24.508.343/0001-20

GABINETE DO PRESIDENTE
DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

CONSIDERANDO os autos do presente processo, cujo objeto é a **AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL (GASOLINA COMUM) PARA ATENDER AS NECESSIDADES JUNTO A ESTA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE CAIANA - PB.**

CONSIDERANDO a determinação prevista na Lei Federal 14.133/2021 e a Portaria N° 002/2024, que regulamenta sobre a Gestão e Fiscalização do Contrato;

CONSIDERANDO, a exigência de informação dos documentos "designação do fiscal do contrato" e "designação do gestor do contrato" no Sistema de Tramitação de Processos e Documentos do TCE-PB (TRAMITA);

CONSIDERANDO, que a Lei Federal nº 14.133/2021, onde a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado.

Desta forma, sirvo-me do presente para informar que, no processo em epígrafe a GESTÃO do Contrato Administrativo em referência ficará sob a responsabilidade da José Leite Ferreira.

E, por conseguinte, a FISCALIZAÇÃO do Contrato Administrativo em referência ficará sob a responsabilidade da Diretoria de Planejamento, representada neste ato pelo(a) chefe do setor da Câmara Municipal de São José de Caiana - PB.

São José de Caiana /PB, 06 de setembro de 2024.

Helio Dael Araujo Guilherme

Helio Dael Araújo Guilherme

Presidente da Câmara do Município de São José de Caiana - PB.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE CAIANA
"CASA JOÃO LEITE DE LACERDA"
CNPJ: 24.508.343/0001-20

DESPACHO ORÇAMENTÁRIO

SENHOR PRESIDENTE;

Vistos etc...

REF.: PROCESSO LICITATÓRIO POR DISPENSA nº 006/2024.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL (GASOLINA COMUM) PARA ATENDER AS NECESSIDADES JUNTO A ESTA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE CAIANA – PB.

Atendendo a vossa solicitação quanto a disponibilidade financeira e dotação orçamentaria, declaro a existência de o valor global estimado de R\$ 16.200,00 (dezesesseis mil e duzentos reais), para pagamento da despesa mencionada anteriormente, conforme rubrica orçamentária a seguir especificada:

As despesas conforme especificações no processo de Dispensa de nº 0015/2024 são compatíveis com Orçamento de 2024.

01.010 Câmara Municipal;
01 031 2001 2001- Manutenção das Atividades Legislativas;
Objetivo: Manutenção das Atividades Legislativas
1.500.1000 Recursos não Vinculados de Impostos
Elemento de despesa Elemento de despesa 3390.3099 MATERIAL DE CONSUMO.

Declaro a existência de disponibilidade Orçamentária e financeira, proveniente do Orçamento da Câmara de São José de Caiana – PB, com recursos próprios - Recursos Próprio-OUTROS/OUTROS/DIVERSOS do Objeto deste processo.

São José de Caiana - PB, em 06 de setembro de 2024.

MANUEL LEITE FERREIRA
TESOUREIRO



Secretaria da Indústria e Pequena Empresa
Secretaria da Racionalização e Simplificação
Departamento de Registro Empresarial e Integração

REQUERIMENTO DE EMPRESÁRIO

Folha 1/1

NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE		NIRE DA FILIAL (preencher somente se não referir a filial)	
2510132926		XXX	
NOME DO EMPRESÁRIO (completo, sem abreviaturas)			
FRANCISCO MARCELLO DE LIMA			
NACIONALIDADE		ESTADO CIVIL	
BRASILEIRA		CASADO(A)	
SEXO	ADMIN. DE BENS (se casado)		
Masculino	Comunhão Parcial		
FILHO DE (pai)		mãe:	
LUIZ SEBASTIÃO DE LIMA		ANTONIA DE SOUSA LIMA	
NASCIMENTO (em data de nascimento)	IDENTIDADE (número)	Orgão emissor	UF
20/09/1978	1978287 2 VIA	SSP	PB
Linha de endereço (se não houver de identificação, preencher no caso de imóvel)			
XXX			
DIRETIZADAÇÃO A REGULARIZAR (CPF, CNPJ, etc.)			NÚMERO
RUA TREZE DE MAIO			SN
COMPLEMENTO	BARRIO/DISTRITO	UF	CODIGO DO MUNICÍPIO (preencher somente se não referir a filial)
ENFRENTE A CASA 155	CENTRO	PB	58784-000
MUNICÍPIO			UF
São José de Carina			PB
declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresarial, que não possua outro registro de empresário e requer			
A JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA PARAÍBA		A JUNTA COMERCIAL DO XXX	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO ATO		CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO ATO	
002 - ALTERAÇÃO		XXX	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO EVENTO		CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO EVENTO	
021 (1) - TIRACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)		XXX	
NOME EMPRESARIAL:			
FRANCISCO MARCELLO DE LIMA - ME			
ENDEREÇO (preencher até)			NÚMERO
AVENIDA ANATALICIO LOPES DA SILVA			SN
COMPLEMENTO	BARRIO/DISTRITO	UF	CODIGO DO MUNICÍPIO (preencher somente se não referir a filial)
XXX	CENTRO	PB	58784-000
MUNICÍPIO		UF	PAIS
São José de Carina		PB	BRASIL
VALOR DE CAPITAL (preencher)		CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL)	
50.000,00		FONCONTABILIDADE@IG.COM.BR	
FORMA DE ATIVIDADE ECONÔMICA (CNAE - FICHA)		Descrição de Atividade	
Atividade Principal 4731/80		COMERCIO VAREJISTA DE COMBUSTÍVEIS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES COMERCIO VAREJISTA DE LUBRIFICANTES	
Atividade Secundária 4732/60			
DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES	NÚMERO DE INSCRIÇÃO (ME/EMP)	TRANSPARENCIA DE SEDE OU FILIAL DE OUTRA UF NOME ANTERIOR	UF
08/12/2016	26.668.382/0001-10		
DATA ASSINATURA	ASSINATURA DO EMPRESÁRIO		
26/04/2017	Francisco Marcello de Lima		
DEFERIDO, PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE		AUTENTICAÇÃO	
		PB1170000809895	

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL.

* Este documento foi gerado no portal Redesim PB



CERTIFICO O REGISTRO EM 02/05/2017 11:19 SOB Nº 20170162931.
PROTOCOLO: 170162931 DE 02/05/2017. CODIGO DE VERIFICAÇÃO:
11701589946. NIRE: 25101329266.
FRANCISCO MARCELLO DE LIMA - ME

Maria de Fátima Ventura Venâncio
SECRETARIA-GERAL
JOÃO PESSOA, 02/05/2017
www.redesim.pb.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeita à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais
Informando seus respectivos códigos de verificação

CARTÓRIO JOSÉ BARROS SOBRINHO
SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL 1º OFÍCIO DE NOTAS
R. 2122 NASSA, S. CENTRO, CAROLINA DE JESUS, 51100-000, PB



Atesta a AUTENTIDADE de FRANCISCO MARCELIO DE
ITAPORANGA, PB, 27 de maio de 2017.
Em presen^{ça} de *Francisco Marcelio de Lima* da verdade
Maria Rêgines Gasoldo Escrivã
Seio Digital - AEZ5082S-X2GO
Consulte a autenticidade em <https://seiodigital.tjpb.jus.br>



CERTIFICO O REGISTRO EM 02/05/2017 11:19 SOB Nº 20170162931.
PROTÓCOLO: 170162931 DE 02/05/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11701589946. NIRE: 28101329856.
FRANCISCO MARCELIO DE LIMA - ME

Maria de Fátima Ventura Venâncio
SECRETÁRIA-GERAL
JOÃO PESSOA, 02/05/2017
www.redeem.pb.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito a comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais
informando seus respectivos códigos de verificação

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SERGIPE

CARTÓRIO DO OFÍCIO ÚNICO

Tabelionato de Notas / Registro de Imóveis
Protesto de Títulos / RCPN / RTD / RCPJ

Antônio Genivaldo Andrade de Souza
Notário e Registrador

extra.carmopolis@outlook.com / CNS: 110668
Telefone: (79) 99605-6757

Rua Jackson de Figueiredo, nº 55, Centro, CEP: 49740-000
Carmópolis - Sergipe - Brasil



Livro nº: 017
Folha nº: 102

PROCURAÇÃO PÚBLICA

- I - DATA: 02 de setembro do ano de dois mil e vinte quatro (2024).
- II - LOCAL: República Federativa do Brasil, Estado de Sergipe, Cidade de Carmópolis
- III - OUTORGANTE(S): **FRANCISCO MARCELIO DE LIMA (AUTO POSTO CAIANA)**, CNPJ/MF nº 26.668.382/0001-10, Nire nº 25101329866, com sede na Av. Anatalicio Lopes da Silva, s/n, Centro, em São José de Caiana/PB, representado neste ato por seu(s) sócio/proprietário(s): **FRANCISCO MARCELIO DE LIMA**, brasileiro, maior, capaz, divorciado, engenheiro mecânico, C.I. nº 1978287 SSP/PB, CPF/MF nº 028.530.014-82, com residência e domicílio na Rua Treze de maio, s/n, centro, São José de Caiana/PB.
- IV - PROCURADOR(A): **JOSE OZIEL MODESTO DE SOUSA**, brasileiro, maior, capaz, casado, empresário, C.I. nº 2584249 SSP/PB, CPF/MF nº 047.386.434-79, com residência e domicílio na Rua Jonas Abílio, s/n. centro, em São José de Caiana/PB.
- V - FINALIDADE/VALIDADE/CARÁTER: Procuração Normal / Prazo Indeterminado / Revogável
- VI - ONEROSIDADE: SIM
- VII - ÁREA DE REPRESENTAÇÃO: BRASIL
- VIII - PODERES: A quem concede poderes para Representá-lo Junto ao Banco do Brasil S/A, agência de Itaporanga - PB, podendo movimentar conta corrente, abrir conta com o CNPJ do Outorgante, emitir cheques, abrir contas de depósito; autorizar cobrança, utilizar o crédito aberto na forma e condições; receber, passar recibo e dar quitação; solicitar saldos e extratos; requisitar talonários de cheques; autorizar débito em conta relativo a operações; retirar cheques devolvidos; endossar cheques; requisitar cartão eletrônico, movimentar conta corrente com cartão eletrônico, efetuar transferências/pagamentos; sustar/contrar ordenar cheques; cancelar cheques; baixar cheques, efetuar resgates/aplicações financeiras; efetuar saques - conta corrente, efetuar saques - poupança; cadastrar, alterar e desbloquear senhas; efetuar pagamentos por meio eletrônico; efetuar transferências por meio eletrônico; liberar arquivos de pagamentos no Gerenciador Financeiro, solicitar saldos/extratos; solicitar saldos/extratos de investimentos, emitir comprovantes; assinar proposta de empréstimo/financiamento; assinar orçamento; assinar contrato de abertura de crédito; endossar títulos de crédito; descontar títulos de crédito; solicitar saldos/extratos de operações de crédito; assinar instrumento de crédito; assinar menção adicional; assinar aditivo de qualquer espécie; emitir título de crédito comercial. Enfim, praticar os demais atos do interesse do(a)(os)(as) Outorgante(s), podendo, inclusive, substabelecer, podendo resolver tudo o que for necessário visando o bom e fiel desempenho do presente mandato, pelo que tudo dará por bom, firme valioso. enfim, praticar todos os demais atos necessários ao mais amplo e fiel desempenho do presente Mandato.
- IX - DOCUMENTOS: Foram apresentados os seguintes documentos: Documentos de Identidade e estado civil do(s) OUTORGANTE(S).
- X - DECLARAÇÃO DO(S) OUTORGANTE(S): A presente Procuração foi lida e compreendida por mim(nós). Concordo(amos) integralmente com o teor deste ato, autorizando a sua redação, outorgando e assinando-a.
- XII - DECLARAÇÕES DO TABELIÃO/SUBSTITUTO/ESCREVENTE:
- (1) Reconheço a identidade e estado civil do(s) presente(s), à vista dos documentos pessoais apresentados, bem como sua(s) capacidade(s) para o ato.

(2) Foram cumpridas as exigências documentais constantes da Lei Federal nº 7433/85, tal como regulamentada pelo Decreto Federal nº 93240/86, e pelas Normas de Serviço da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado de Sergipe.

(3) **ACONSELHAMENTO NOTARIAL:** O(s) OUTORGANTE(S) foi(foram) esclarecido(s) sobre as normas legais e os efeitos atinentes a esta Procuração, em especial sobre os artigos citados, declarando que as compreenderam e dando-se por satisfeito(s) com este Serviço Notarial.

(4) CERTIFICO QUE A QUALIFICAÇÃO DO(A) PROCURADOR(A) E A DESCRIÇÃO DO(S) OBJETO(S) DO PRESENTE MANDATO FORAM DECLARADOS PELO(S) OUTORGANTE(S), O(S) QUAL(IS) SE RESPONSABILIZA(M) CIVIL E CRIMINALMENTE POR SUA VERACIDADE, DEVENDO A PROVA DESTAS DECLARAÇÕES SER EXIGIDA DIRETAMENTE PELOS ÓRGÃOS E PESSOAS A QUEM ESTE INTERESSAR.

(5) Dispensadas as testemunhas conforme dispõe o § 5º do artigo 215 do Código Civil Brasileiro.

(6) **LGPD** - As partes autorizam esta Serventia a compartilhar os dados pessoais com outros agentes de tratamento de dados, para o atendimento de sua finalidade pública, na persecução do interesse público, com o objetivo de executar as competências legais ou cumprir as atribuições legais do serviço público ou, ainda, de obrigações impostas por órgãos de fiscalização, nos termos do §5º, do artigo 23º, da Lei 13.709/2018.

(7) **FÉ NOTARIAL:** Eu, Thais da Silva Santos, Escrevente, dou fé das declarações contidas neste Instrumento, dos documentos apresentados, das autenticações feitas e de que a presente Procuração foi lida em voz alta, achada conforme e assinada pelas partes presentes.

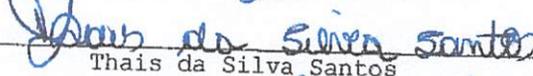
EMOLUMENTOS: R\$ 68,36 - FERD: R\$ 13,67

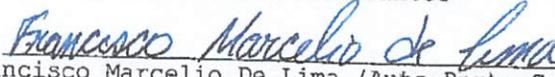
Selo TJSE: 202429580007227

Acesse: www.tjse.jus.br/x/FQ2YCC

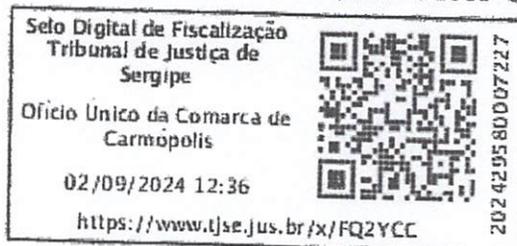
GUIA DE RECOLHIMENTO: 200240002483

Em Testemunho  da Verdade


Thais da Silva Santos


Francisco Marcelio De Lima (Auto Posto Caiana)

CARTEIRA DE REGISTRO DE SERVENTIA NOTARIAL
Thais da Silva Santos
Escrevente Autorizada



28/10/22, 11:03

about:blank

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 26.668.382/0001-10 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 06/12/2016
NOME EMPRESARIAL FRANCISCO MARCELIO DE LIMA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) AUTO POSTO CAIANA	PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.31-8-00 - Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.32-6-00 - Comércio varejista de lubrificantes		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)		
LOGRADOURO AV ANATALICIO LOPES DA SILVA	NÚMERO SN	COMPLEMENTO *****
CEP 58.784-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO SAO JOSE DE CAIANA
UF PB	ENDEREÇO ELETRÔNICO ECNCONTABILIDADE@IG.COM.BR	
TELEFONE (83) 8888-8022		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 06/12/2016	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 28/10/2022 às 11:03:46 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: FRANCISCO MARCELIO DE LIMA
CNPJ: 26.668.382/0001-10

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 14:15:44 do dia 21/08/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 17/02/2025.

Código de controle da certidão: **FA9D.D801.D752.B13B**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFAZ

CERTIDÃO

CÓDIGO: **E5F8.4747.75ED.5B7F**

Emitida no dia 21/08/2024 às 14:12:54

Nome Empresarial:

FRANCISCO MARCELIO DE LIMA - ME

Endereço:

ANATALICIO LOPES DA SILVA

Número:

S/N

Complemento:

Bairro:

CENTRO

Município:

SAO JOSE DE CAIANA

CEP:

58784-000

Inscr. Estadual:

16.294.628-7

Situação Cadastral:

ATIVO

CNPJ/CPF:

26.668.382/0001-10

Certifico, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os assentamentos existentes neste órgão, que o Contribuinte supra identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual, **com relação a débitos fiscais administrativos e inscritos em Dívida Ativa.**

A presente Certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito de a Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido Contribuinte.

Esta certidão é válida **por 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão**, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço *Validar Certidão de Débito* na página www.sefaz.pb.gov.br.

Certidão de Débito emitida via 'Internet'.

 <p>PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE CAIANA 08.891.541/0001-69 GABINETE DO PREFEITO</p>	<p>Impressão</p> <p>09/07/2024 10:54:34</p> <p>Emitido por: ENIS FERNANDES DE</p>

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS

Número da Certidão	09/07/2024	Nº de Controle de Autenticação
0001682024	Data da emissão	897.510.347.162



IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE

CNPJ/CPF	Inscrição Municipal	Nome do Contribuinte		
26.668.382/0001-10		FRANCISCO MARCELIO DE LIMA-ME		
Razão Social				
Endereço		Número	Complemento	
AV. ANATALICIO LOPES DA SILVA				
Bairro	CEP	Cidade		UF
CENTRO	58.784-000	SÃO JOSÉ DE CAIANA		PB
Loteamento:				

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal lançar e inscrever quaisquer dívidas que vierem a ser apuradas, fica certificado que, até a presente data, não constam em nome do requerente acima qualificado pendências relativas às receitas municipais, inclusive as de natureza tributária ou não, inscritas ou não no Registro da Dívida Ativa do Município.

OBSERVAÇÕES

Certidão válida até 07/09/2024

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 26.668.382/0001-10
Razão Social: FRANCISCO MARCELIO DE LIMA ME
Endereço: AV ANATALICIO LOPES DA SILVA / CENTRO / SAO JOSE DE CAIANA / PB / 58784-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 17/08/2024 a 15/09/2024

Certificação Número: 2024081703034353965272

Informação obtida em 27/08/2024 12:33:39

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FRANCISCO MARCELIO DE LIMA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 26.668.382/0001-10

Certidão n°: 44442383/2024

Expedição: 24/06/2024, às 10:26:37

Validade: 21/12/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FRANCISCO MARCELIO DE LIMA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **26.668.382/0001-10**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



PODER JUDICIÁRIO
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA
 TELEJUDICIÁRIO - CENTRAL DE CERTIDÕES
 Praça João Pessoa, s/n - CEP 58013-902 - João Pessoa (PB)
 Telefone: (83) 3216-1440



CERTIDÃO NEGATIVA EXECUÇÃO FISCAL

Certificamos que, em pesquisa realizada nos registros de distribuição de feitos de execução fiscal ativos nos cartórios comuns e/ou especializados, em todas as comarcas do Estado da Paraíba, **nada consta** contra:

CNPJ: 26.668.382/0001-10
 Razão Social: FRANCISCO MARCELIO DE LIMA
 Nome Fantasia: AUTO POSTO CAIANA

Certidão emitida às 12:45 de 27/08/2024.

Validade 30 dias

-
1. Esta certidão foi expedida gratuitamente, através da internet, com base na Resolução nº 17/2010, da Presidência do TJPB e na Resolução nº 121/2010 do CNJ.
 2. O número do documento constante nesta certidão foi informado pelo próprio solicitante. Sua autenticidade deverá ser conferida pelo interessado confrontando com o documento original (ex: CPF e RG).
 3. Esta certidão não terá validade para fins de instrução de processos judiciais, exceto ANTECEDENTES CRIMINAIS.
 4. A pesquisa é restrita aos dados fornecidos pelo solicitante, ficando ressalvados os registros cadastrados de forma diversa.
 5. A pesquisa foi realizada nos seguintes sistemas processuais: PJE1G, SISCOM.
-

Para confirmar a autenticidade deste documento acesse <http://app.tjpb.jus.br/certo/validarcertidao> e insira o código de validação: **B4Lk.6FwE**. Você pode também ler o código QR apresentado no cabeçalho.



PODER JUDICIÁRIO
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA
 TELEJUDICIÁRIO - CENTRAL DE CERTIDÕES
 Praça João Pessoa, s/n - CEP 58013-902 - João Pessoa (PB)
 Telefone: (83) 3216-1440



CERTIDÃO NEGATIVA

FALÊNCIA / RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL

Certificamos que, em pesquisa realizada nos registros de distribuição de feitos de falência e recuperação ativos nos cartórios comuns e/ou especializados, em todas as comarcas do Estado da Paraíba, **nada consta** contra:

CNPJ: 26.668.382/0001-10

Razão Social: FRANCISCO MARCELIO DE LIMA

Nome Fantasia: AUTO POSTO CAIANA

Certidão emitida às 12:45 de 27/08/2024.

Validade 30 dias

-
1. Esta certidão foi expedida gratuitamente, através da internet, com base na Resolução nº 17/2010, da Presidência do TJPB e na Resolução nº 121/2010 do CNJ.
 2. O número do documento constante nesta certidão foi informado pelo próprio solicitante. Sua autenticidade deverá ser conferida pelo interessado confrontando com o documento original (ex: CPF e RG).
 3. Esta certidão não terá validade para fins de instrução de processos judiciais, exceto ANTECEDENTES CRIMINAIS.
 4. A pesquisa é restrita aos dados fornecidos pelo solicitante, ficando ressalvados os registros cadastrados de forma diversa.
 5. A pesquisa foi realizada nos seguintes sistemas processuais: PJE1G.
-

Para confirmar a autenticidade deste documento acesse <http://app.tjpb.jus.br/certo/validarcertidao> e insira o código de validação: **uJVQ.1wbu**. Você pode também ler o código QR apresentado no cabeçalho.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE CALANA
Rua 13 de maio Nº205 CEP:58.278-000
ESTADO DA PARAÍBA
GABINETE DO PREFEITO



0000000283866622210

ALVARÁ

ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

No. Alvará : 00221

Tipo do Alvará : Comercial

Inscrição:

CPF/CNPJ: 26.668.382/0001-10

Razão Social:

Nome Fantasia: FRANCISCO MARCELIO DE LIMA-ME

Endereço:

AV. ANATALICIO LOPES DA SILVA

Número:

Complemento:

Bairro:

CENTRO

Atividade:

PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

Classificação da Atividade:

4731-8/00 Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores

Observações:

COMPETÊNCIA:

2024

EMITIDO:

23/01/2024

VALIDADE:

23/01/2025

Coordenador de Tributos

José Denis Fernandes de Sousa
Fiscal de Tributos
Matrícula 2001167

ESTE ALVARÁ DEVE SER COLOCADO EM LUGAR DE DESTAQUE

<http://portalcontribuinte.e-ticons.com.br/alvara/validacao-qrcode/08891541000169/221>

08.891.541/0001-69
 Prefeitura Municipal de São José de Caiana
 Rua Ver. Manoel Leite Guimarães, S/N
 Centro - São José de Caiana - PB
 CEP: 58.784-000



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

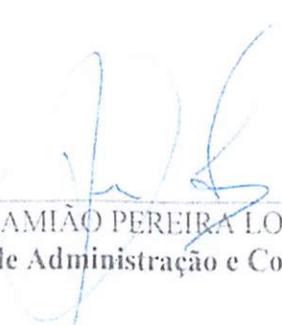
A Prefeitura Municipal de São José de Caiana - PB, CNPJ nº 08.891.541/0001-69, com sede na Rua Ver. Manoel Leite Guimarães, S/n, Centro, São José de Caiana - PB, atesta, para os fins de comprovação de capacidade técnica que a empresa FRANCISCO MARCELIO DE LIMA – ME – AUTO POSTO CAIANA, CNPJ nº 26.668.382/0001-10, localizado a Rua Anatalício Lopes da Silva, S/n, Centro, São José de Caiana – PB, prestou os serviços cujo objeto é à AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL (DIESEL S-10 E GASOLINA COMUM) PARA ATENDER A FROTA DE VEÍCULOS DE SÃO JOSÉ DE CAIANA – PB.

Declaramos, ainda que os compromissos assumidos por esta empresa são cumpridos satisfatoriamente, nada constatando em nossos arquivos faltas que os desabone comercial ou tecnicamente.

Essa é expressão da verdade e dou fé.

São José de Caiana-PB, 17 de fevereiro de 2021.

Assinatura e carimbo do responsável


 DAMIÃO PEREIRA LOPES
 Secretário de Administração e Controle Interno



CNPJ: 08.891.541/0001-69

RUA VER. MANOEL LEITE GUIMARÃES, S/N - CENTRO - SÃO JOSÉ DE CAIANA - PB
 CEP: 58784-000 | 83 - 3489.1195 | prefeiturasjc@gmail.com

CERTIFICADO DE POSTO REVENDEDOR

Razão Social : FRANCISCO MARCELIO DE LIMA

CNPJ : 26668382000110

Nro. de Autori-
zação : PR/PB0188471

Nro. Despacho : ANP N° 1.032

Data da Publica-
ção : 06/09/2018

Endereço : AVENIDA ANATALICIO LOPES DA SILVA - SN - - CENTRO - SAO JOSE DE CAIANA - PB

A Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 8º, inciso XV da Lei nº 9.478, de 06 de agosto de 1997, certifica que, nesta data, a empresa acima mencionada encontra-se autorizada, por esta Agência, a exercer a atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos, nos termos da Resolução ANP nº 41, de 06 de novembro de 2013.

Emitido às **16:36:54** horas do dia **04/09/2024** (data e horário de Brasília).

Código de controle do certificado: **D9C1E34949D5D5A6**

Este certificado é válido por 03 meses contados a partir de sua emissão, não prevalecendo sobre certificados emitidos posteriormente.

Tanto a veracidade das informações quanto a condição de Posto Revendedor Autorizado deverão ser verificadas pela internet, no site da ANP: www.anp.gov.br



AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS

Data/Hora Emissão: **04/09/2024 16:37:32**

Situação	Autorização	CNPJ	Razão Social	Nome Fantasia
	PR/PB0188471	26668382000110	FRANCISCO MARCELIO DE LIMA	AUTO POSTO CAIANA
Endereço	Complemento	Bairro	Município/UF	CEP
AVENIDA ANATALICIO LOPES DA SILVA SN		CENTRO	SAO JOSE DE CAIANA/PB	5878401
Nr Despacho	Data da Publicação	Bandeira/Início	Tipo de Posto	
ANP Nº 1.032	06/09/2018	FAN - 06/09/2018	PR	

Sócios

FRANCISCO MARCELIO DE LIMA

Produtos	Tancagem (m³)	Bicos
GASOLINA C COMUM	10	2
ÓLEO DIESEL B S10 - COMUM	10	1
ÓLEO DIESEL B S500 - COMUM	10	1

[Voltar](#)
[Imprimir](#)



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
CERTIDÃO NEGATIVA
DE
LICITANTES INIDÔNEOS

Nome completo: **FRANCISCO MARCELIO DE LIMA**

CPF/CNPJ: **26.668.382/0001-10**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 16:44:09 do dia 04/09/2024, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:5>

Código de controle da certidão: H0P0040924164409

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correcional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: FRANCISCO MARCELIO DE LIMA

CPF/CNPJ: 26.668.382/0001-10

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 16:45:49 do dia 04/09/2024 , com validade até o dia 04/10/2024.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: fSMGHWcgeoch7f78QJzh

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



ESTADO DA PARAÍBA
 CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE CAIANA
 "CASA JOÃO LEITE DE LACERDA"
 CNPJ: 24.508.343/0001-20

GABINETE DO PRESIDENTE
DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

CONSIDERANDO os autos do presente processo, cujo objeto é a **AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL (GASOLINA COMUM) PARA ATENDER AS NECESSIDADES JUNTO A ESTA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE CAIANA - PB.**

CONSIDERANDO a determinação prevista na Lei Federal 14.133/2021 e a Portaria N° 002/2024, que regulamenta sobre a Gestão e Fiscalização do Contrato;

CONSIDERANDO, a exigência de informação dos documentos "designação do fiscal do contrato" e "designação do gestor do contrato" no Sistema de Tramitação de Processos e Documentos do TCE-PB (TRAMITA);

CONSIDERANDO, que a Lei Federal nº 14.133/2021, onde a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado.

Desta forma, sirvo-me do presente para informar que, no processo em epígrafe a GESTÃO do Contrato Administrativo em referência ficará sob a responsabilidade da José Leite Ferreira.

E, por conseguinte, a FISCALIZAÇÃO do Contrato Administrativo em referência ficará sob a responsabilidade da Diretoria de Planejamento, representada neste ato pelo(a) chefe do setor da Câmara Municipal de São José de Caiana - PB.

São José de Caiana /PB, 06 de setembro de 2024.

Helio Dael Araujo Guilherme

Helio Dael Araújo Guilherme

Presidente da Câmara do Município de São José de Caiana - PB.

RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 22/11/2024 às 16:44:10 foi protocolizado o documento sob o N° 128654/24 da subcategoria Contratos , exercício 2024, referente a(o) Câmara Municipal de São José de Caiana, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Helio Dael Araujo Guilhermino.

Número do Contrato: 000000152024

Data da Publicação: 06/09/2024

Data da Assinatura: 06/09/2024

Data Final do Contrato: 31/12/2024

Valor Contratado: R\$ 16.200,00

Situação do Contrato: Vigente

Objeto: AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL (GASOLINA COMUM) PARA ATENDER AS NECESSIDADES JUNTO A ESTA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE CAIANA PB.

Contratado (Nome): Francisco Marcelio de Lima

Contratado (CNPJ): 26.668.382/0001-10

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Sim

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] N° de Dias Fora do Prazo: 43

Documento	Informado?	Autenticação
Comprovante de publicidade	Sim	78353ff946c97b232435decb792a05e6
Comprovantes de regularidade da contratada	Sim	ff65b4de3b2d97ddcdec737b0e488e07
Comprovação da existência de dotação orçamentária	Sim	90c91adade1bd1e2fdc3299a8e265cd7
Contrato ou instrumento equivalente	Sim	3879ac178e82c65f4052a92f76f45ae7
Designação da fiscalização técnica do contrato	Sim	89db6b9451cca7330e1115eab690e551
Designação do fiscal administrativo do contrato	Sim	89db6b9451cca7330e1115eab690e551
Designação do gestor do contrato	Sim	89db6b9451cca7330e1115eab690e551

João Pessoa, 22 de Novembro de 2024



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB



Documento: 128653/24

Subcategoria: Licitações

Jurisdicionado: Câmara Municipal de São José de Caiana

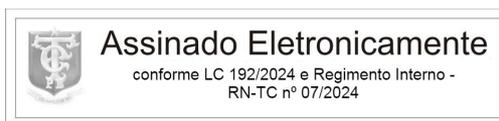
Exercício: 2024

CERTIDÃO CERTIDÃO DE ANEXAÇÃO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 22/11/2024 às 16:44h o usuário TRAMITA (operação automática) anexou o Documento 128654/24 ao Documento 128653/24, tendo sido copiados os seguintes arquivos para os autos eletrônicos do Documento 128653/24:

Documento	Páginas	Autenticação
Contrato ou instrumento equivalente	22 - 24	3879ac178e82c65f4052a92f76f45ae7
Designação da fiscalização técnica do contrato	25	89db6b9451cca7330e1115eab690e551
Comprovante de publicidade	26	78353ff946c97b232435decb792a05e6
Designação do gestor do contrato	27	89db6b9451cca7330e1115eab690e551
Comprovação da existência de dotação orçamentária	28	90c91adade1bd1e2fdc3299a8e265cd7
Comprovantes de regularidade da contratada	29 - 48	ff65b4de3b2d97ddcdec737b0e488e07
Designação do fiscal administrativo do contrato	49	89db6b9451cca7330e1115eab690e551
RECIBO PROTOCOLO	50	4c3c264f45f7f11374729ea211a9d0cfb

João Pessoa, 22 de Novembro de 2024



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB